



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº012/2023

REVOGA A LEI COMPLEMENTAR N.º 001 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1996 QUE REGULAMENTA O ART. 34 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, CRIA A TRIBUNA LIVRE-POPULAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, aprovou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete a Tribuna Livre-Popular.

Art. 2º - A Tribuna Livre-Popular instalar-se-á somente em reuniões ordinárias durante "Palavra Franca" do Plenário do Poder Legislativo, exceto nos meses de janeiro, se houver sessão, e dezembro não se instalará em qualquer momento e no ano que tenha pleito eleitoral não instalará a 8 (oito) meses antes da eleição.

§1º - A Tribuna Livre-Popular deve sempre respeitar as determinações contidas no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Conselheiro Lafaiete.

Art. 3º - A Tribuna Livre-Popular, de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar, é o espaço de 10 (dez) minutos, admitindo-se prorrogação por igual período, mediante autorização da Presidência, a ser concedido durante a "Palavra Franca", aos representantes de Entidades, Organizações ou Associações representativas da



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comunidade Lafaietense, devidamente constituídas ou de notório reconhecimento popular, e ainda concedido aos cidadãos previamente cadastrados na Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, para manifestações orais acerca de assuntos de interesse público e coletivo de âmbito municipal.

§1º - A inscrição para o uso da Tribuna Livre-Popular será feita na Secretaria da Câmara com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, salvo nos casos urgentes decididos pelo Presidente.

§2º - Nos casos que exista alguma necessidade urgente de se usar a Tribuna Livre-Popular para a manifestação de cidadãos, a classe profissional, os servidores públicos, Entidades, Organizações ou Associações representativas da Comunidade Lafaietense, devidamente constituídas ou de notório reconhecimento popular de um tema específico ou uma manifestação específica urgente ou de algum acontecimento de interesse local deverá as pessoas interessadas solicitar ao Presidente da Câmara Municipal antes do início da sessão ordinária o direito de usar a Tribuna Livre-Popular sem respeitar o prazo mínimo contido no §1º.

§3º - A inscrição citada nos parágrafos anteriores será feita através de um requerimento que deve ter os dados pessoais e eleitorais do Orador e da Entidades, Organizações ou Associações representativas da Comunidade Lafaietense, devidamente constituídas ou de notório reconhecimento popular que indicará o Orador e ainda deve conter o assunto a ser abordado na Tribuna Livre-Popular, sob pena de indeferimento.

§4º - No requerimento feito para se inscrever na Tribuna Livre-Popular não será permitido abordar outros temas que não constam no requerimento e não será permitido o uso para promoção pessoal e política do Orador e/ou Entidade.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

§5º - Caberá ao Presidente da Câmara autorizar e fixar o número máximo de 2 (dois) oradores que farão uso da palavra em cada Espaço da Tribuna Livre-Popular de cada sessão ordinária.

§6º - No uso da Tribuna Livre-Popular não serão admitidas acusações a qualquer pessoa ou usar a Tribuna para tratar de assuntos pessoais, privados, político-partidário e partidários.

§7º - O Presidente poderá cessar a palavra do inscrito, na hipótese de sua fala na Tribuna Livre-Popular contrariar o assunto informado no requerimento e ofender agentes políticos, servidores públicos, cidadãos e entidades ou pessoas jurídicas.

§ 8º - O requerimento usado para realizar a inscrição dos oradores deverá conter um termo de responsabilidade no qual o orador será responsabilizado pelas suas falas ofensivas e que não tem imunidade em suas falas e ainda antes do início da fala caberá ao Presidente reiterar as responsabilidades do Orador.

Art. 4º - O tempo de 10 (dez) minutos poderá ser prorrogado por igual período, mediante autorização da Presidência, e será dividido entre os 02 (dois) inscritos.

Art. 5º - Será permitida a inscrição para o uso da Tribuna Popular por no máximo 03 (três) vezes por Sessão Legislativa por entidade entidades e os cidadãos deverão respeitar o prazo de 90 (noventa) dias entre o uso da Tribuna.

Art. 6º - A Tribuna Livre-Popular acontecerá nas Sessões das terças e quintas feiras.

Art. 7º - A Câmara Municipal se exime da responsabilidade de qualquer pronunciamento dos municípios, entidades ou sindicatos que venham a se expressar perante a Tribuna Livre-Popular.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - As despesas eventualmente decorrentes do Espaço Tribuna Livre-Popular correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 9º - Este Lei revoga a lei complementar n.º 01/96 e normas correlatas.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 21 DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR ANDRÉ LUIΣ DE MENEZES



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nobres Pares, passamos às mãos de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar para que, após apreciação, seja votado e aprovado em Plenário.

Inicialmente destacamos que a Lei Orgânica Municipal no artigo 34 autoriza que lei complementar crie a Tribuna Livre-Popular, no qual cidadão poderia usar a palavra durante a sessão ordinária para manifestar, sendo que existe uma norma vigente que é a lei complementar n.º 001/1996 que trata da Tribuna Popular que só da voz a entidades, logo queremos que a população possa falar se quiser.

A Tribuna Livre-Popular será um instrumento que garante ao cidadão o seu direito de exercer o seu poder e ter voz ativa na Política. Ela abre espaço para o cidadão opinar, sugerir e trazer suas reivindicações ou propostas para o legislativo Lafaietense, aperfeiçoando desta maneira a forma de fazer política em nossa cidade. É um canal que liga a democracia representativa à participativa.

O objetivo de revogar a norma existente é para “regularizar” o que este prescrito na lei orgânica deste Município no art. 34 que é:

“Art. 34 – A Câmara Municipal terá uma tribuna livre-popular, em dias e horários pré-determinados, onde o cidadão poderá manifestar sobre Projeto de Lei de iniciativa popular, ou de qualquer órgão competente.”

Diante desta determinação é necessário colocar os cidadãos para manifestar na Casa do Povo, que deverá estreitar o canal que liga a democracia representativa à participativa, com a participação das Entidades e dos cidadãos.

No ponto da criação da norma, destacamos que por uma questão de técnica legislativa estamos revogando a norma para descrever o nome que consta na lei orgânica e reformulando a norma para uma melhor aplicação, que todos os gastos já estão contidos no orçamento e nos gastos desta Casa.

Conto, portanto, com a colaboração dos demais vereadores para a aprovação da matéria em pauta

Conselheiro Lafaiete, MG, 13 de setembro de 2021.

SALA DAS SESSÕES, 21 DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR ANDRÉ LUIIS DE MENEZES